

**LEI N° 1.050/06, 15 de dezembro de 2006**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 932, de 03 de junho de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Arts. 53 e 66 da Lei Municipal n.o. 932, de 03 de junho de 2004, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 53- O Salário-família será concedido mensalmente ao Segurado, desde que a sua remuneração bruta seja inferior ou igual ao limite estipulado em legislação federal competente, por dependente de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade; por filho inválido ou excepcional sem limite de idade, pago na forma da legislação que rege o Regime Geral da Previdência Social, RGPS”**

**“Art. 66 O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão em flagrante, provisória ou preventiva, e em virtude de condenação por sentença definitiva que não lhe determine a perda do cargo, desde que não esteja em gozo de benefício previsto nesta Lei, e que a sua remuneração bruta seja inferior ou igual ao limite estipulado na legislação que rege o Regime Geral da Previdência Social, RGPS.**

.....”

Art. 2º - São revogados a alínea “c” do inciso II, do art. 38 e o art. 68 da Lei Municipal n° 932/2004.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2006

  
Dr. João Eudes Machado Tenório  
Prefeito

**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE - Cep: 55.200-000 – Caixa Postal : 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail : [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35